

A C Ó R D ã O

TC-004509.989.22-4

Câmara Municipal: Guatapará.

Exercício: 2022.

Presidente: Francisco Frediano Filho.

Advogado: Homero Tranquilli (OAB/SP nº 188.831).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. INOCORRÊNCIA DOS DESACERTOS QUE REPROVARAM CONTAS ANTERIORES. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA. DETERMINAÇÃO PARA CESSAR O PAGAMENTO. ENVIO AO MP-SP. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. PATAMAR SUPERIOR AO DA INFLAÇÃO ANUAL. ADOTADAS PROVIDÊNCIAS PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO EM 24 PARCELAS. RECOMENDAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL 1192 DO STF. CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE SECRETARIA. ATRIBUIÇÕES COMPATÍVEIS COM AS DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO. RECOMENDAÇÃO PARA READEQUAR A EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE. REGULARIDADE COM RESSALVAS. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL CONDICIONADA AO RESSARCIMENTO INTEGRAL DOS VALORES IMPUGNADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de fevereiro de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de Guatapará**, relativas ao exercício de 2022, condicionando a quitação do responsável, Senhor Francisco Frediano Filho, ao integral ressarcimento dos valores impugnados nos autos,

sem prejuízo do pleno atendimento da **determinação** e das **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao(à) atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo como pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Determina, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado sobre a questão relativa ao pagamento de gratificação natalina (14º salário) a servidores.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR